

EMPRESAS

**RODOBENS**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL  
RONIMARCIO NAVES.

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Processo n.º 0035167-26.2010.811.0041  
(01ª vara cível da Comarca de Cuiabá, MT)

**BANCO RODOBENS S/A**, (CNPJ N° 33.603.457/0001-40), estabelecida à Rua Estado de Israel, nº 975, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP – 04022-002, mas com escritório jurídico na Avenida Francisco Chagas de Oliveira, nº 2500, Bairro Higienópolis, CEP 15085-485, na cidade de São José do Rio Preto, SP, onde recebe todas intimações deste processo, por seu advogado e bastante procurador, infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CHEFE TRANSPORTES LTDA. ME**, vem mui respeitosamente, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nas classes de **CREDORES DE DIREITO REAL E QUIROGRAFÁRIOS**, conforme os fatos e fundamentos a seguir expostos.

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Av. Francisco Chagas de Oliveira, nº 2500 | Higienópolis  
São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2137 1700



286  
A

O requerente obteve ciência da decretação da falência, em 23/10/2015. Contudo, seu crédito não foi arrolado na relação de credores da empresa falida, logo, faz-se necessária a presente habilitação.

O Banco é credor do requerido em razão das seguintes operações financeiras:

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| MODALIDADE<br>CONTRATUAL: | ALIENAÇÃO<br>FIDUCIÁRIA |
| Nº DO CONTRATO:           | 39226                   |
| DATA DA CONTRATAÇÃO:      | 26/03/2009              |
| QUANTIDADE<br>PARCELAS:   | DE 60                   |

|                           |                         |
|---------------------------|-------------------------|
| MODALIDADE<br>CONTRATUAL: | ALIENAÇÃO<br>FIDUCIÁRIA |
| Nº DO CONTRATO:           | 39249                   |
| DATA DA CONTRATAÇÃO:      | 16/04/2009              |
| QUANTIDADE<br>PARCELAS:   | DE 60                   |

O bem alienado fiduciariamente em garantia do pagamento do financiamento obtido, e que ainda permanece na posse do requerido (além de outros que já foram apreendidos e vendidos), possui as seguintes características:

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Av. Francisco Chagas de Oliveira, nº 2500 | Higienópolis  
São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2137 1700



|        |                   |
|--------|-------------------|
| MARCA  | MERCEDES BENZ     |
| MODELO | AXOR 2540 S       |
| CHASSI | 9BM9584619B646177 |
| PLACAS | NJJ4594           |
| ANO    | 2009/2009         |

O valor do bem referido acima, está estimado hoje em R\$ 157,061,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais) conforme tabela FIPE a seguir:

|                    |   |
|--------------------|---|
| Mês de referência: | novembro de 2015                              |
| Código Fipe:       | 509246-9                                      |
| Marca:             | MERCEDES-BENZ                                 |
| Modelo:            | Axor 2540 S 6x2 2p (diesel)                   |
| Ano Modelo:        | 2009  |
| Autenticação       | h8g0ydzxvj9f                                  |
| Data da consulta   | quarta-feira, 4 de novembro de 2015, 11:44:30 |
| Preço Médio        | R\$ 157.061,00                                |

O requerente é credor do valor de R\$ 3.112.469,92 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), decorrentes da compra de 03 (três) veículos, onde apenas 02 (dois) foram apreendidos e vendidos e o valor da venda foi abatido nos contratos, permanecendo em aberto o saldo devedor atual, a título de saldo remanescente. Confira-se a planilha em anexo.

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

Av. Francisco Chagas de Oliveira, nº 2500 | Higienópolis  
São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2137 1700



Ante o exposto, em vista do total do crédito ora demonstrado, no valor de R\$ 3.112.469,92 (três milhões cento e doze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), requer que seja reconhecido o crédito da Requerente, e incluído no quadro de credores da forma como exposto a seguir, considerando o quanto acima exposto:

- R\$ 157.061,00 (cento e cinquenta e sete mil e sessenta e um reais) na classe de **CREDORES DE DIREITO REAL**.

- R\$ 1.022.873,70 (um milhão vinte e dois mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos) na classe de **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

Indica a habilitante, outrossim, que poderá provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pela apresentação de outros documentos que venha a se tornar necessário nestes autos, tomada de depoimento pessoal dos representantes legais da autora, oitiva de testemunhas, perícias, etc., provas estas que ficam desde logo requeridas.

Por fim, na forma do art. 365, inciso IV, do Código de Processo Civil, acrescentado pela lei nº 11.382/06, **DECLARA** o advogado subscritor desta peça, e abaixo assinado, sob sua responsabilidade pessoal, que as cópias ora juntadas são autênticas conforme o original.

**JURÍDICO CONTENCIOSO**

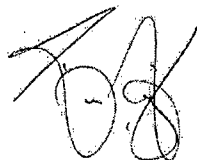
Av. Francisco Chagas de Oliveira, nº 2500 | Higienópolis  
São José do Rio Preto | SP  
Tel. 17 2137 1700



Oportunamente, **REQUER**, ainda, que todas as intimações e publicações também sejam confeccionadas exclusivamente em nome de **LEANDRO GARCIA, inscrito na OAB/SP sob o nº 210.137**, como medida de direito.

E. R. Mcê

Cuiabá, MT, 3 de dezembro de 2015.



**LEANDRO GARCIA**  
**(OAB/SP – 210.137)**



200  
A

Vencimento: a vista R\$ 166.900,00 Contrato FINAME Nº.: 003.9249.

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória,  
ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
( CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS )

Local: SÃO PAULO

Data: 16 de abril de 2009

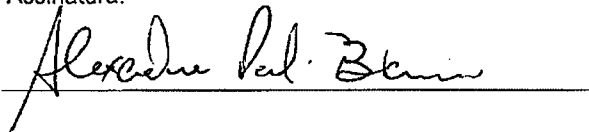
**Emitente**

Nome / Razão Social: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME

CPF / CNPJ: 08.989.215/0001-99

Endereço: RUA BEM TE VI, 65  
PARQUE OHARA - CUIABA - MT

Assinatura:

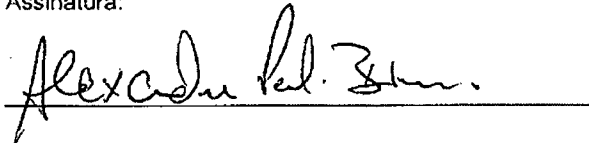
**Avalista(s)****Outorga / Cônjuge**

1) Nome: ALEXANDRE PACHI BIANCONI

CPF: 260.847.048-32

End.: RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.

Assinatura:

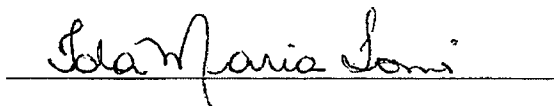


IDA MARIA TOMEI

CPF: 093.696.168-88

End.: RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.

Assinatura:

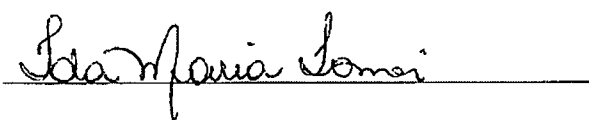


2) Nome: IDA MARIA TOMEI

CPF: 093.696.168-88

End.: RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.

Assinatura:

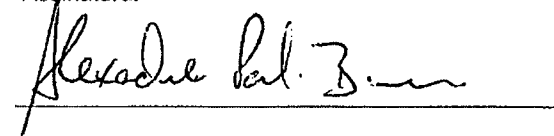


ALEXANDRE PACHI BIANCONI

CPF: 260.847.048-32

End.: RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.

Assinatura:



MAIOR PMT EM ATRASO:  
PRAZO OPERAÇÃO:

| FINANCIADO/REQUERIDO | CONTRATO         | DATA DO CALCULO         | COMISSÃO DE PERMANENCIA (A.D.) | SUB TOTALS    |
|----------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------|
| PARCELA              | VALOR DA PARCELA | QUANT. DE DIAS VENCIDOS | 0,33                           | C.P. + MULTA  |
| 4/60                 | R\$ 7.524,87     | 2.299                   | R\$ 57.665,99                  | R\$ 65.340,95 |
| 6/60                 | R\$ 7.151,69     | 2.270                   | R\$ 54.114,45                  | R\$ 61.406,18 |
| 6/60                 | R\$ 2.240        | 2.240                   | R\$ 53.661,87                  | R\$ 61.014,97 |
| 7/60                 | R\$ 7.303,01     | 2.208                   | R\$ 53.750,15                  | R\$ 61.199,22 |
| 8/60                 | R\$ 7.025,84     | 2.179                   | R\$ 51.031,02                  | R\$ 58.197,37 |
| 9/60                 | R\$ 7.134,96     | 2.146                   | R\$ 51.068,46                  | R\$ 58.364,16 |
| 10/60                | R\$ 7.238,30     | 2.115                   | R\$ 51.050,02                  | R\$ 58.413,08 |
| 11/60                | R\$ 7.009,41     | 2.069                   | R\$ 49.528,71                  | R\$ 53.344,31 |
| 12/60                | R\$ 7.025,47     | 2.026                   | R\$ 48.022,61                  | R\$ 55.183,23 |
| 13/60                | R\$ 7.025,47     | 1.987                   | R\$ 47.443,31                  | R\$ 54.808,99 |
| 14/60                | R\$ 6.774,14     | 1.945                   | R\$ 45.093,19                  | R\$ 52.002,81 |
| 15/60                | R\$ 6.798,91     | 1.907                   | R\$ 44.578,19                  | R\$ 51.513,07 |
| 16/60                | R\$ 8.886,25     | 1.935                   | R\$ 44.416,31                  | R\$ 51.440,29 |
| 17/60                | R\$ 6.712,11     | 1.905                   | R\$ 42.821,90                  | R\$ 49.488,25 |
| 18/60                | R\$ 6.668,71     | 1.875                   | R\$ 41.679,44                  | R\$ 48.481,52 |
| 19/60                | R\$ 6.737,34     | 1.843                   | R\$ 41.451,16                  | R\$ 48.333,45 |
| 20/60                | R\$ 6.522,44     | 1.814                   | R\$ 39.439,02                  | R\$ 46.091,91 |
| 21/60                | R\$ 6.712,93     | 1.781                   | R\$ 39.852,43                  | R\$ 46.695,62 |
| 22/60                | R\$ 6.436,54     | 1.752                   | R\$ 37.601,07                  | R\$ 44.188,38 |
| 23/60                | R\$ 6.351,30     | 1.724                   | R\$ 36.441,34                  | R\$ 42.909,49 |
| 24/60                | R\$ 6.452,16     | 1.693                   | R\$ 36.498,07                  | R\$ 43.059,49 |
| 25/60                | R\$ 6.417,29     | 1.662                   | R\$ 35.551,79                  | R\$ 42.087,42 |
| 26/60                | R\$ 6.321,50     | 1.632                   | R\$ 34.388,98                  | R\$ 40.636,89 |
| 27/60                | R\$ 6.278,10     | 1.602                   | R\$ 33.525,05                  | R\$ 39.928,72 |
| 28/60                | R\$ 6.282,72     | 1.571                   | R\$ 32.900,51                  | R\$ 39.308,86 |
| 29/60                | R\$ 6.237,87     | 1.540                   | R\$ 32.021,07                  | R\$ 38.383,60 |
| 30/60                | R\$ 6.237,87     | 1.508                   | R\$ 31.358,20                  | R\$ 37.718,93 |
| 31/60                | R\$ 6.184,50     | 1.476                   | R\$ 30.074,64                  | R\$ 36.301,43 |
| 32/60                | R\$ 6.019,04     | 1.449                   | R\$ 29.071,96                  | R\$ 35.211,38 |
| 33/60                | R\$ 6.099,06     | 1.417                   | R\$ 28.807,89                  | R\$ 35.028,93 |
| 34/60                | R\$ 5.974,30     | 1.387                   | R\$ 27.821,18                  | R\$ 33.714,97 |
| 35/60                | R\$ 5.893,19     | 1.356                   | R\$ 26.676,51                  | R\$ 32.687,56 |
| 36/60                | R\$ 5.950,14     | 1.326                   | R\$ 26.343,82                  | R\$ 32.423,18 |
| 37/60                | R\$ 5.809,29     | 1.297                   | R\$ 25.115,50                  | R\$ 31.040,97 |
| 38/60                | R\$ 5.854,17     | 1.266                   | R\$ 24.620,20                  | R\$ 30.571,05 |
| 39/60                | R\$ 5.675,65     | 1.235                   | R\$ 23.735,26                  | R\$ 29.818,22 |
| 40/60                | R\$ 5.675,68     | 1.205                   | R\$ 22.797,31                  | R\$ 28.568,51 |
| 41/60                | R\$ 5.717,66     | 1.172                   | R\$ 22.338,99                  | R\$ 28.169,00 |
| 42/60                | R\$ 5.539,69     | 1.144                   | R\$ 21.124,68                  | R\$ 26.751,17 |
| 43/60                | R\$ 5.503,08     | 1.112                   | R\$ 20.761,34                  | R\$ 26.474,46 |
| 44/60                | R\$ 5.533,04     | 1.061                   | R\$ 19.937,39                  | R\$ 25.581,09 |
| 45/60                | R\$ 5.452,35     | 1.052                   | R\$ 19.049,44                  | R\$ 24.590,44 |
| 46/60                | R\$ 5.418,85     | 1.021                   | R\$ 18.442,15                  | R\$ 23.989,38 |
| 47/60                | R\$ 5.321,89     | 993                     | R\$ 17.615,49                  | R\$ 23.043,78 |
| 48/60                | R\$ 5.336,87     | 962                     | R\$ 17.112,82                  | R\$ 22.556,33 |
| 49/60                | R\$ 5.279,62     | 932                     | R\$ 16.402,02                  | R\$ 21.787,23 |
| 50/60                | R\$ 5.283,76     | 899                     | R\$ 15.833,67                  | R\$ 21.223,10 |
| 51/60                | R\$ 5.173,49     | 871                     | R\$ 15.020,37                  | R\$ 20.297,33 |
| 52/60                | R\$ 5.172,31     | 840                     | R\$ 14.482,47                  | R\$ 19.758,22 |
| 53/60                | R\$ 5.141,86     | 806                     | R\$ 13.848,74                  | R\$ 19.093,44 |
| 54/60                | R\$ 5.071,61     | 779                     | R\$ 13.169,02                  | R\$ 18.341,98 |
| 55/60                | R\$ 5.073,01     | 745                     | R\$ 12.957,97                  | R\$ 17.772,45 |
| 56/60                | R\$ 4.987,99     | 717                     | R\$ 11.921,30                  | R\$ 17.009,05 |
| 57/60                | R\$ 4.951,54     | 687                     | R\$ 11.361,93                  | R\$ 16.422,70 |
| 58/60                | R\$ 4.933,75     | 654                     | R\$ 10.755,58                  | R\$ 15.768,00 |
| 59/60                | R\$ 4.876,70     | 626                     | R\$ 10.176,05                  | R\$ 15.150,28 |
| 60/60                | R\$ 4.840,93     | 597                     | R\$ 9.833,45                   | R\$ 14.571,20 |

| PMT'S Vencidas em: 3/12/2015 |                  |
|------------------------------|------------------|
| Mostrado em: 3/12/2015       | R\$ 345.948,73   |
| Total Vencido em: 3/12/2015  | R\$ 1.747.106,23 |
| NOTIFICACAO                  | R\$ 2.093.054,98 |
| SUB TOTAL I                  | R\$ 2.093.054,98 |
| HONORARIOS ADVOCATICOS       | R\$ 2.093.054,98 |
| SUB TOTAL II                 | R\$ 2.093.054,98 |
| CUSTAS                       | R\$ 2.093.054,98 |
| TOTAL                        | R\$ 2.093.054,98 |

OBS:- OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO OS CARGOS CONTRATUAIS MORTUORIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS E HONORÁRIOS ADVOCATICOS.

299  
A



Autenticidade do documento: 30519282-44db-417b-828564c7410. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apoli.tmjus.br/w

Vencimento: a vista

R\$ **345.600,00** Contrato FINAME Nº.: **003.9226.**

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
**( TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS )**

Local: **SÃO PAULO**

Data: **26 de março de 2009**

**Emitente**

Nome / Razão Social: **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **08.989.215/0001-99**

Endereço: **RUA BEM TE VI, 65  
PARQUE OHARA - CUIABA - MT**

Assinatura:

*Alexandre Pach. Bianconi*

**Avalista(s)**

**Outorga / Cônjuge**

1) Nome: **ALEXANDRE PACHI BIANCONI**

CPF: **260.847.048-32**

End.: **RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.**

Assinatura:

*Alexandre Pach. Bianconi*

**IDA MARIA TOMEI**

**093.689.168-88**

**RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.**

Assinatura:

*Ida Maria Toméi*

2) Nome: **IDA MARIA TOMEI**

CPF: **093.689.168-88**

End.: **RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.**

Assinatura:

*Ida Maria Toméi*

**ALEXANDRE PACHI BIANCONI**

**260.847.048-32**

**RUA MONTEREY Nº 842  
JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.**

Assinatura:

*Alexandre Pach. Bianconi*





293  
P

**1- Agente Financeiro:**  
BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estado de Israel, 975, inscrito no CNPJ/MF sob número 33.603.457/0001-40

**2- Beneficiário(a) Final:**  
Nome/Razão Social: **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**  
Endereço: **RUA BEM TE VI, 65 - CUIABA - MT - CEP 78080-300**  
CGC/CPF: **08.989.215/0001-5**

**3- Interventor(es) / Devedor(es) / Solidário(s) / Avalista(s):**  
Nome: **ALEXANDRE PACHI BIANCONI** Endereço: **RUA MONTEREY Nº 842 - CUIABÁ / MT** CPF: **260.847.048-3**  
**IDA MARIA TOMEI** Endereço: **RUA MONTEREY Nº 842 - CUIABÁ / MT** CPF: **093.696.168-8**

**4.1. Autorizações ao Agente Financeiro**  
a)- Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (nosso) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação a ser enviada ao INSS, na forma exigida na legislação específica.  
b)- Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, informações da Receita Operacional Bruta - ROB, ou do nível de risco desta empresa junto ao BANCO RODOBENS S/A.

**4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Jurídica)**  
Declaramos para efeito do disposto no artigo 1º, inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº 99476, de 24/08/90, que esta Empresa acha-se quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive obrigações relativas aos FGTS, FINSOCIAL e ao PIS-PASEP, assim como a multas e outras imposições pecuniárias compulsórias.

**4.3. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga**  
Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, Inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº. 99476, de 24/08/90, que estou quite com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, incluídas as multas, e outras imposições pecuniárias.

**4.4. Declaração de Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceituação adotada pela Previdência Social)**  
Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu ser empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, a que alude o art. 10 da Lei 880, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES.

**4.5. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)**  
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou mutuário de operação ativa similar em qualquer outro banco, e ainda que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

**4.6. Declaração de Responsabilidade:**  
O(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se compromete a manter junto ao AGENTE FINANCEIRO, a CND - INSS, expedida pelo MPAS, com validade no evento do repasse dos recursos liberados pelo FINAME. Caso o BANCO RODOBENS S/A não realize o repasse dos recursos liberados pelo FINAME em função da não apresentação da CND - INSS, expedida pelo MPAS, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o BANCO RODOBENS S/A isento de quaisquer responsabilidades perante a liquidação financeira dos bens junto ao FORNECEDOR, respondendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL por todas as obrigações ao FORNECEDOR do(s) bem(ns), podendo contudo optar por financiar o(s) bem(ns), objeto desta proposta, nas modalidades e prazos disponibilizados pelo BANCO RODOBENS S/A.

**4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:**  
Declaramos sob as penas da lei, que  
( ) Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a firmar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 11-A, IV do Contrato de Abertura de Crédito Fixo - NAME, relativas às exigências de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.  
( ) Cumpriremos os dispostos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas CERTIDÕES/DECLARAÇÕES, em anexo ao dossiê da Operação de FINAME.

**4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:**  
Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições de escravo, conforme instituída pela Portaria nº. 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.9. Decreto Lei 99.476, de 24/08/2000**  
Estou(amos) ciente(s) de que existência de Deputado(a) Federal ou Senador(a), e ou ainda, qualquer contradição do que foi acima declarado, impedirá a celebração de contrato com os recursos repassados pelo BNDES/FINAME. Estou(amos) ainda ciente(s) de que conforme o parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 99.476, de 24/08/2000, determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade destas DECLARAÇÕES.

São Paulo, 16 abril 2009

*[Assinatura]*  
CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME  
Beneficiário(a) Final

*[Assinatura]*  
ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
Interventor / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

*[Assinatura]*  
IDA MARIA TOMEI  
Interventor / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

**5- FORNECEDOR: Revenda / Fabricante:**  
Razão Social: **RODOTECNICA IND. DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA** Marca: **RODOTECNICA** CGC: **04.626.360/0001-5**

**6- Característica(s) e Valor(es) do(s) Bem(s):**

| Qtd | Tipo         | Modelo        | Ano/Modelo | Preço Unitário | Preço Total    |
|-----|--------------|---------------|------------|----------------|----------------|
| 1   | SEMI-REBOQUE | BITREM TANQUE | 2009 2009  | R\$ 154.570,00 | R\$ 154.570,00 |

**7- Condições do Financiamento:**

|                                |                    |               |                           |                        |                          |
|--------------------------------|--------------------|---------------|---------------------------|------------------------|--------------------------|
| <b>1- Origem dos Recursos:</b> | Próprios (Entrada) | R\$ 15.457,00 | Percentual: 10,00%        | FINAME: R\$ 139.113,00 | Percentual: 90,00%       |
| <b>2- Encargos:</b>            | TJLP - Base:       | 6,25% aa.     | Custo do BNDES: 0,90% aa. | Del Credere: 4,50% aa. | Custo Total: 0,9228% am. |
| <b>3- Prazos:</b>              | Carência:          | 00 Meses.     | Amortização: 60 Meses.    | Prazo Total: 60 Meses. | Contratação: 16/4/2009   |

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data da CONTRATAÇÃO.  
Dos encargos no período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de CONTRATAÇÃO.  
Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de Término da carência.  
O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a Liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplarão as condições aqui estabelecidas e as acordadas.  
São Paulo, 16 abril, 2009

Vendedor: **MAURICIO MARCIO DA SILVA** Código: **VENDEDOR**

**RODOBENS DAMINHÕES CUIABÁ S/A**  
Concessionária (Representante do BANCO RODOBENS S/A)  
JONAS MARTINS SILVA

1ª Via BENEFICIÁRIO(O) FINAL 2ª Via BANCO RODOBENS S/A

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Autenticidade do documento: 5568bd9c-2834-455b-bc63-8809227fdb4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



**QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO**

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

**QUADRO II - BENEFICIÁRIO(A) FINAL**

Razão Social: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ 08.989.215/0001-99  
Endereço: RUA BEM TE VI, 65  
Bairro: PARQUE OHARA Cidade: CUIABA UF: MT CEP: 78080-300

**QUADRO III - INTERVENIENTES**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)**

1- Nome/Razão Social: ALEXANDRE PACHI BIANCONI CPF/CNPJ: 260.847.048-32  
Endereço: RUA MONTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

2- Nome/Razão Social: IDA MARIA TOMEI CPF/CNPJ: 093.689.168-88  
Endereço: RUA MONTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: ALEXANDRE PACHI BIANCONI CPF/CNPJ: 260.847.048-32  
Endereço: RUA MONTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

**QUADRO IV - VENDEDORA**

Razão Social: RODOTECNICA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA CNPJ: 04.626.360/0001-64  
Endereço: RST- 470 KM 207, S/Nº - CAIXA POSTAL 295  
Bairro: DISTRITO SÃO VELENTIM Cidade: BENTO GONÇALVES UF: RS CEP: 95.700-000

**QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO**

R\$ 139.113,00 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL, CENTO E TREZE REAIS)

**QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO**

**Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):**

Quantidade: 1 (UM) - Tipo: SEMI-REBOQUE - Ano Fabricação 2009 - Ano Modelo: 2009

Marca: RODOTECNICA Modelo: BITREM TANQUE

Chassi: 9A9T0972C91DR9054 e 9A9T0742C91DR9055

Nota Fiscal: 001/000.090 e 001/000.093 Emissão: 23/04/09 - Valor Unitário: R\$ 85.013,50 e 69.556,50

**QUADRO VII - PRAZOS**

- I. a) Prazo total da operação: 60 (SESENTA) Meses.
- b) Prazo da carência: 0 (ZERO) Meses.
- c) Prazo da amortização: 60 (SESENTA) Meses.

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;

II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;

III. Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

**QUADRO VIII - ENCARGOS**

Remuneração percentual - BNDES: ..... 0,90% (NOVE DÉCIMOS POR CENTO) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: ..... 4,50% (QUATRO INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS)  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: ..... 5,40% (CINCO INTEIROS E QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)  
acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, equivalente à: 0,439% \*\*\*\*\*  
(QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILÉSIMOS POR CENTO) ao mês, acima da TJLP, conforme cláusula A-6.

**QUADRO IX - GARANTIA**

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ão):  
( X ) estar segurado(s) nos termos e condições previstas neste Contrato. ( ) estar dispensado(s) do seguro.
- II. Nota Promissória: R\$ 166.900,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
- III. Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC  
( NÃO ) 0% (Zero por cento) do FGPC do BNDES/FINAME.

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: e568bd9c-2634-455b-bc63-8809227fdb4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, aderem expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

### A GERAIS

1. VALOR DO CRÉDITO: Especificado no Quadro V deste Instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Fica avençado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(à) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(à) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no Item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincente da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente a data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: Compreendem os juros estabelecidos no Quadro VIII, que correspondem ao somatório dos percentuais da remuneração do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO (Taxa de Juros Efetiva Anual), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato, e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n \times 360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas do principal.

(II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual constante do Quadro VIII deste instrumento, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas da exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

(III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual de juros fixado no Quadro VIII, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas da exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerada, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

Parágrafo Único. SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito ao(à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obriga-se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através do AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VIII - observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;



CLAUSULAS CONTRATUAIS

296  
P

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumida; tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerará antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADAPARCELADO CRÉDITO:

- I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ou financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço <http://www.mps.gov.br/>. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;
- III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto(s) da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL até a data da efetiva liquidação do débito.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EM CASO DE OPÇÃO NO QUADRO IX PELO FUNDO DE GARANTIA PARA PROMOÇÃO DE COMPETITIVIDADE-FGPC.

- I - A presente operação de financiamento tem o seu saldo devedor garantido, no percentual constante no Quadro IX, item III, com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade-FGPC, na forma e nas condições previstas na Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.113, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.889, de 12 de agosto de 2001. A garantia do FGPC não isenta o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL do pagamento das obrigações financeiras;
- II - Comissão de Garantia: o percentual correspondente à Comissão de Garantia, devida pelo (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, incidente sobre a parcela do crédito garantido pelo provimento de recursos do FGPC, será obtido pela multiplicação do fator 0,15 (quinze centésimos) pelo número de meses do prazo total do financiamento ora concedido. O montante apurado, exigível na primeira liberação do crédito, será incorporado ao principal da dívida e cobrado nas mesmas condições e datas de exigibilidade do crédito concedido;
- III - Obrigações Especiais do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL: cumprir, no que couber, a legislação aplicável ao Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade-FGPC, bem como as normas relativas as operações garantidas com o provimento de recursos do referido Fundo, estabelecidas pelo BNDES, inclusive na qualidade de Gestor do FGPC, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

B- OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor consignado no Quadro IX deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avalizada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pela(s) obrigação(ões) do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avalizada pelo(s) AVALISTA(S).
- 2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerará antecipadamente vencidas.
- 3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração/dia; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.
- 3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda da(s) garantia(s) do presente contrato.
- 3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.
- 3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.
- 3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.
- 4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.
- 5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.
- 6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, a(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade do(s) especificada(s) no Quadro IX-GARANTIA(S).
- 7. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fiscal(is) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns), no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.
- 7.1. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.
- 8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas expensas seguro(s) por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Handwritten signatures and initials.

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876 Autenticidade do documento: e568bd9c-2834-455b-bc63-8809227fdbaa. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

CLAUSULAS CONTRATUAIS

constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

8.1. Sempre que solicitado, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetuado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(is) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convenionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

a) se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);

b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tornar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extra judicial;

c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamentos-FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

14. Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, o seu novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste contrato.

15. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), o(s) AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações, autorizando, inclusive, o AGENTE FINANCEIRO a obter informações e confirmações cadastrais e a disponibilizar informações do cadastro e as relativas à operação financeira ora contratada ao Banco Central do Brasil e instituições autorizadas a manter banco de dados de clientes, como Serasa, SCI, SPC e outros que viçrem a ser constituídos.

16. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 16 de abril de 2009.

*Alexandre Pach Bianconi*  
CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME  
Beneficiária Final

*Alexandre Pach Bianconi*  
ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
Devedor Solidário 1

*Ida Maria Tomei*  
IDA MARIA TOMEI  
Devedor Solidário 2

Assumo na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

*Alexandre Pach Bianconi*  
ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
Fiel Depositário

*Edgar Ribeiro Rodrigues*  
BANCO RODOBENS S/A  
Agente Financeiro  
Aparecido dos Santos  
Procurador  
Paulo Hideaki Kawai  
Diretor  
EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-87  
Testemunha 1

*Kacio Ricardo Thomas de Souza*  
KACIO RICARDO THOMAS DE SOUZA  
023.561.171-99  
Testemunha 2

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: e568bd9c-2834-455b-bc63-8809227fdba4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

208

Vencimento: a vista R\$ 345.600,00 Contrato FINAME Nº.: 003.9226.

Na data do vencimento pagarei(emos), nesta praça, por esta única via de Nota Promissória, ao BANCO RODOBENS S.A. CNPJ nº. 33.603.457/0001-40, ou à sua ordem, a quantia de  
**( TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS )**

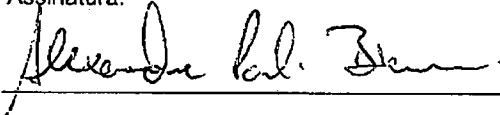
Local: SÃO PAULO

Data: 26 de março de 2009

**Emitente**

Nome / Razão Social: **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**  
CPF / CNPJ: **08.989.215/0001-99**  
Endereço: **RUA BEM TE VI, 65**  
**PARQUE OHARA - CUIABA - MT**

Assinatura:

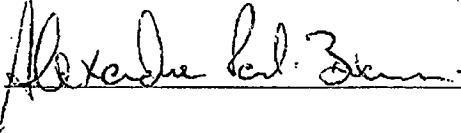


**Avalista(s)**

**Outorga / Cônjuge**

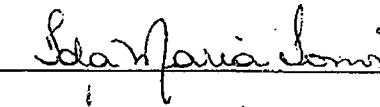
1) Nome: **ALEXANDRE PACHI BIANCONI**  
CPF: **260.847.048-32**  
End.: **RUA MONTEREY Nº 842**  
**JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.**

Assinatura:



**IDA MARIA TOMEI**  
**093.689.168-88**  
**RUA MONTEREY Nº 842**  
**JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.**

Assinatura:



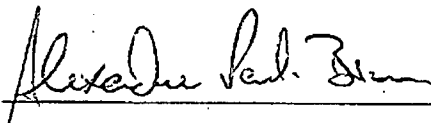
2) Nome: **IDA MARIA TOMEI**  
CPF: **093.689.168-88**  
End.: **RUA MONTEREY Nº 842**  
**JARDIM CALIFORNIA - CUIABÁ - MT.**

Assinatura:



**ALEXANDRE PACHI BIANCONI**  
**260.847.048-32**  
**RUA MONTEREY Nº 842**  
**JARDIM CALIFORNIA - CUIABA - MT.**

Assinatura:



295  
G

|  |   |                                |
|--|---|--------------------------------|
| Recebemos de RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A<br>OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO |   | NF-e<br>N. 486667<br>SERIE 001 |
| DATA DE RECEBIMENTO<br>31/03/2009  | IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR |                                |

|  |  |                   |
|--|--|-------------------|
| RODOBENS CAMINHOES CUIABA S/A<br>AV. FERNANDO CORREIA DA COSTA, 5635<br>PARQUE OHARA<br>CUIABA - MT<br>Fone: (65) 2121-4800 Cep: 78080-300 | <b>DANFE</b>   | CONTROLE DO FISCO |
|  | Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAIDA [ 1 ]<br>N. 486667<br>SERIE 001 |                   |

|  |                                |                        |  |
|--|--------------------------------|------------------------|--|
| NATUREZA DA OPERACAO<br>VDA VEIC.NOVO MBB 29,41% |                                |                        | CHAVE DE ACESSO DA Nfe-P/CONSULTA DA AUTENTICIDADE<br>NO SITE WWW.NFE.PAZENDA.GOV.BR<br>51090303005212000150550010004866670004866676 |
| INSCRICAO ESTADUAL<br>00130596892                | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB. | CNEF<br>03005212000150 |  |

|  |                              |                                |                                   |
|--|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|
| DESTINATARIO REMETENTE                         |                              | CNEF/CPF<br>08989215000199     | DATA DA EMISSAO<br>31/03/2009     |
| NOME/RAZAO SOCIAL<br>CHEFE TRANSPORTES LTDA-ME |                              | CPF<br>78080340                | DATA DA SAIDA<br>31/03/2009       |
| ENDERECO<br>R DOS BEM TE VI, 65-0              |                              | BAIRO/DISTRITO<br>PARQUE OHARA | HORA DA SAIDA<br>172056           |
| MUNICIPIO<br>CUIABA                            | FONE/FAX<br>65-36616801/CDCI | UF<br>MT                       | INSCRICAO ESTADUAL<br>00133425746 |

|                       |                     |            |
|-----------------------|---------------------|------------|
| FATURA                |                     | 32.000,00  |
| 486667 / 1 01/04/2009 | 486667 / 2 C/APRES. | 288.000,00 |

|                    |                 |               |                                      |                            |                          |
|--------------------|-----------------|---------------|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------|
| CALCULO DO IMPOSTO |                 | VALOR DO ICMS | BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO | VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
|                    |                 | 225.888,00    | 38.400,96                            |                            | 320.000,00               |
| VALOR DO FRETE     | VALOR DO SEGURO | DESCONTO      | OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS           | VALOR DO IPI               | VALOR TOTAL DA NOTA      |
|                    |                 |               |                                      |                            | 320.000,00               |

|  |                |   |                  |                  |              |                    |
|--|----------------|---|------------------|------------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS    |                | FRETE<br>1-Emitente<br>2-Destinatario [ 1 ] | CODIGO ANTT      | PLACA DO VEICULO | UF           | CNAJCPF            |
| RAZAO SOCIAL<br>O PROPRIO DESTINATARIO |                | MUNICIPIO                                   |                  |                  | SP           | INSCRICAO ESTADUAL |
| QUANTIDADE<br>1                        | ESPECIE<br>NFS | MARCA                                       | NUMERACAO<br>001 | PESO BRUTO       | PESO LIQUIDO |                    |

| DADOS DO PRODUTOS / SERVICOS   |                              |          |     |      |    |      |            |            |            |           |       |       |      |
|--|------------------------------|----------|-----|------|----|------|------------|------------|------------|-----------|-------|-------|------|
| CODIGO PRODUTO   | DESCRICAO DO PRODUTO/SERVICO | NCM/SH   | CST | CFOP | UN | QTD  | V.UNITARIO | V.TOTAL    | BC.ICMS    | V.ICMS    | V.IPI | ALIQ  | ALIQ |
| 998461-N   | ATOR 2140                    | 87012000 | 020 | 5102 | Ma | 1,00 | 320.000,00 | 320.000,00 | 225.888,00 | 38.400,96 |       | 17,00 |      |
| VEICULO NOVO MERCEDES-BENZ CAMINHAO-T DIESEL, AND FB:2009 A.MOD:2009 CDR BRANCO INT;<br>CHASSI 9BN9584619B646177 MOTOR 457918U933800, CODIGO RENAVAM:328314<br>06 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL., 401 CV DE POTENCIA NBR.<br>LOTACAO OU TONELAGEM PBT 23000 - CMT 80000. |                              |          |     |      |    |      |            |            |            |           |       |       |      |

|                     |                          |                          |                |
|---------------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| CALCULO DO ISSQN    |                          | BASE DE CALCULO DO ISSQN | VALOR DO ISSQN |
| INSCRICAO MUNICIPAL | VALOR TOTAL DOS SERVICOS |                          |                |

|  |  |
|--|--|
| DADOS ADICIONAIS   |  |
| VENDEDOR: MAURICIO<br>BASE DE CALCULO RED A 70,59% CONF.ART 19<br>ANEXO VIII DECRETO 317/2007 DO RICMS-MT.<br>ALIENACAO FIDUC.A FAVOR DO BCO RODOBENS<br>PAC: 2494/09 - COD.FINAME:190885-9<br>POB.FISCAL:87012000 |  |

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: 1b057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento




300  
Q

**DECLARAÇÃO**

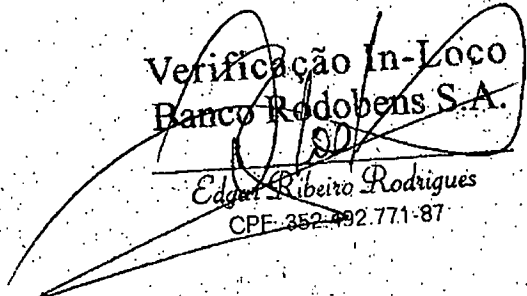
Na condição de primeiro usuário declaro o recebimento em nossas instalações, nesta data **01/04/09**, do equipamento discriminado na presente NFF nº **486.667**, conforme as especificações do orçamento, estando este novo, em condições para o seu perfeito funcionamento.

Cuiabá

1 abril, 2009

  
Chefe Transportes Ltda-ME  
08.989.215/0001-99  
ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
260.847.048-32

Verificação In-Loco  
Banco Rodobens S.A.

  
Edgar Ribeiro Rodrigues  
CPF: 352.492.771-87





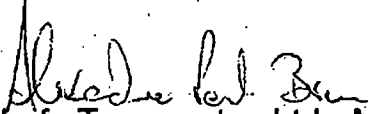
Cuiabá

1 abril, 2009

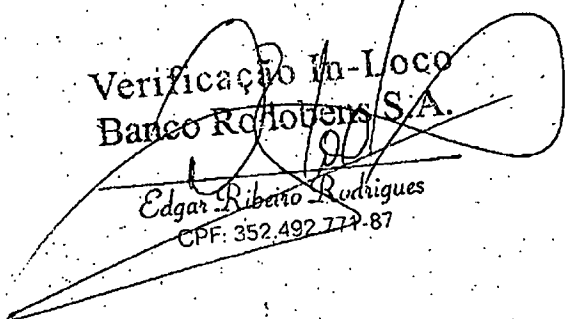
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o veículo constante na Nota Fiscal  
**486.667** foi retirado no dia **1/4/2009** do pátio da Rodobens  
Caminhões Cuiabá S/A na cidade de Cuiabá/MT pela sócio proprietário, o Sr. PACHI  
BIANCONI - CPF 260.847.048-32 em perfeitas condições de uso.

Atenciosamente,

  
Chefe Transportes Ltda-ME  
08.989.215/0001-99  
ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
260.847,048-32

Verificação In-Loco  
Banco Rodobens S.A.

  
Edgar Ribeiro Rodrigues  
CPF: 352.492.777-87



302

\* S. N. G. \*

\* Sistema Nacional de Gravames \*

\* SAF111T \*\*\*\*\* INCLUSAO \*\*\*\*\* SAF111P \*

\*\*\* DADOS DO FINANCIADO \*\*\*

FINANCIADO : CHEFE TRANSPORTES LTDA ME

TIPO DOC : 2 (1=CPF 2=CNPJ) CPF / CNPJ : 08989215000199

\*\*\* DADOS DO VEICULO \*\*\*

CHASSI No. : 9BM9584619B646177 TIPO CHASSI: 2 (1=REMARcado 2=NORMAL)

UF / PLACA : / UF LICENCIAMENTO: MT

RENAVAM : 000000000 ANO FABRICACAO : 2009 ANO MODELO : 2009

MAQ.AGRIC/RODOV : N (S=SIM N=NAO)

\*\*\* DADOS DO CONTRATO \*\*\*

NOME AGENTE: BANCO RODOBENS S A CNPJ: 33603457000140

DATA CONTRATO: 26 / 03 / 2009 NUM. CONTRATO(\*): PAC 2494/09

QTDE MESES : 060 TIPO RESTRICAO : 03

COMENTARIOS :

\*\*\* NUMERO DA ALIENACAO: 01217477 - CADASTRADA EM: 02/04/2009 \*\*\*

DESEJA UTILIZAR O SIRCAF PARA ENVIAR DADOS DO CONTRATO? S/N

\*===== INCLUSAO DO GRAVAME E REGISTRO DO CONTRATO GRAVADOS COM SUCESSO =====\*

ENTER = CONTINUAR    PF3 = FIM    PF7 = VOLTA TELA    PF9 = TIPO RESTRICAO

Q

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

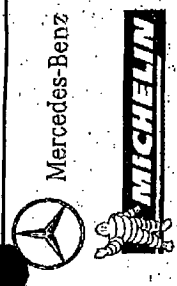
Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA: 21293179876  
Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667 Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



303  
Q



**CUIABÁ DIESEL S.A.**  
Ind. e Comércio de Veículos  
CNPJ: 03.005.212/0001-50 - Insc. Est.: 13.059.689-2  
Fone: (065) 2121-4800



**RECIBO** 142340

R\$ 32.000,00

Recebemos de Chefe Transportes S.A. DA 08.989.215/0001-99

Trinta e dois mil Reais

Referente Parto Lm 486667-1 Filial 001

**CHEQUE**

( ) DINHEIRO R\$

| BCO | EMITENTE | Nº  | VALOR R\$ | VCTO. |
|-----|----------|-----|-----------|-------|
| 341 | 0 mls me | 472 | 16.000,00 | 1 1   |
| 341 | u u      | 473 | 16.000,00 | 1 1   |
|     |          |     |           | 1 1   |
|     |          |     |           | 1 1   |
|     |          |     |           | 1 1   |

Para os devidos fins de direitos legais, firmamos o presente recibo  
Cuiabá - MT. 13. Abril 09

*Katiane*  
CUIABÁ DIESEL S.A. Ind. e Com. De Veículos

Este Documento terá validade somente após a liquidação do(s) cheque(s).

\* Via Branca - 2ª Via Amarela - 3ª Via Azul

1423

304  
9

São Paulo, 26 de março de 2009

A(o):  
**RODOBENS CAMINHÕES CUIABA S/A**

**AUTORIZAÇÃO de FATURAMENTO e ENTREGA - FINAME.**  
PAC - Proposta do Agente Financeiro N°. **2494/09**

**Dados para Faturamento**

|                                      |               |                           |                  |
|--------------------------------------|---------------|---------------------------|------------------|
| Proponente / Beneficiário Final      |               | CPF / CNPJ                |                  |
| <b>CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME</b>   |               | <b>08.989.215/0001-99</b> |                  |
| Endereço completo                    |               |                           |                  |
| <b>RUA BEM TE VI, 65</b>             |               |                           |                  |
| Bairro                               | Cidade        | UF                        | CEP              |
| <b>PARQUE OHARA</b>                  | <b>CUIABA</b> | <b>MT</b>                 | <b>78080-300</b> |
| Concessionária Interveniente:        |               | Cidade:                   |                  |
| <b>RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A</b> |               | <b>CUIABÁ - MT</b>        |                  |

**Bem(s) e Condições de Pagamento**

| Qtde     | Modelo           | Valor Orçado R\$  | Valor FINAME R\$  | %            | Outros Recursos  | %            |
|----------|------------------|-------------------|-------------------|--------------|------------------|--------------|
| <b>1</b> | <b>AXOR 2540</b> | <b>320.000,00</b> | <b>288.000,00</b> | <b>90,00</b> | <b>32.000,00</b> | <b>10,00</b> |

**Data de Vencimentos das CND's**

| INSS             | CQTF / CQDAU - CND's CONJUNTAS | RAIS          |
|------------------|--------------------------------|---------------|
| <b>20/6/2009</b> | <b>18/8/2009</b>               | <b>mar-09</b> |

Obs: A CND do INSS deverá estar Vigente ou Renovada na Data do Repasse dos Recursos ao Fornecedor.

A Nota Fiscal / Fatura deve apresentar, além das informações de praxe, os seguintes dados:

- Termo de Alienação Fiduciária a favor do BANCO RODOBENS S/A, atual denominação social do Banco Rede S/A.
- Número da PAC, Dados do Transportador, Código do Produto na Finame.
- Código da Posição Fiscal.
- Data de Saída dos Bens.

Para a remessa do Pedido de Liberação ao BNDES / FINAME, o Banco Rodobens S.A. deve ter em nosso poder os seguintes documentos fiscais:

- Cópia legível e sem cortes da 1ª (primeira) via Nota Fiscal / Fatura ou Nota Fiscal mais cópia da Fatura.
- No verso da Nota Fiscal (via original) deverá constar a seguinte declaração: "Na condição de primeiro usuário, declara, o recebimento em nossas instalações, nesta data, dos equipamentos discriminados na presente Nota Fiscal, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos novos e em condições para o seu perfeito funcionamento." Com aposição obrigatória do local e data do recebimento e assinada pela Beneficiária Final, ratificada pela verificação In-loco" do Agente Financeiro.

A falta das informações e dos documentos fiscais acima mencionados impede a remessa e protocolo do pedido de Liberação junto ao BNDES / FINAME, com conseqüente comprometimento da liberação dos recursos por aquele órgão e do não pagamento ao fornecedor.

Comprometemos-nos a repassar a V. Sas. os recursos liberados pelo BNDES / FINAME para a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) tão logo esta liberação seja efetivada, respeitado o prazo estabelecido pelo BNDES de permanência dos recursos em poder do Banco Rodobens S/A desde que condicionado a apresentação pelo Beneficiário Final da CND-INSS (Certidão Negativa de Débito do Instituto de Seguros Social e a contra-entrega da Duplicata Quitada, pelo Valor total do Bem (parte FINAME e parte Cliente).

Dispensa assinatura, por ser emitido eletronicamente.

**BANCO RODOBENS S.A.**


Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://spolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



**Protocolo**

Número da Proposta 2494/09 / 2009  
 Sistemática de Operação Simplificada  
 Data de Protocolo 03/04/2009  
 Usuário Responsável rodobens2

305  


Programa/Subprograma FINAME - BK AQUISIÇÃO - Financiamento à  
 Compradora Compradora  
 08.989.215/0001-99 - CHEFE TRANSPORTES LTDA -  
 ME

Valor FINAME R\$ 288.000,00

Valor Instituição Credenciada R\$ 0,00

Valor Compradora R\$ 32.000,00

Total R\$ 320.000,00

Pedido de Liberação 1  
 Valor Total do PL R\$ 288.000,00



**Informações sobre a PAC**

|                         |                            |  |  |
|-------------------------|----------------------------|--|--|
| Instituição Credenciada | 245-3 - BANCO RODOBENS S/A |  |  |
| Condição Operacional    | PO2008                     |  |  |

|                      |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|
| Programa/Subprograma | FINAME - BK AQUISIÇÃO - Financiamento à Compradora |  |  |
|----------------------|--|--|--|

|                    |               |              |          |
|--------------------|---------------|--------------|----------|
| Número da Proposta | Número da PAC | Sistemática  | Situação |
| 2494/09            |               | Simplificada |          |

|            |           |                           |                            |
|------------|-----------|---------------------------|----------------------------|
| Protocolo  | Aprovação | Valor Financiados ( R\$ ) | Valor Próximos PLs ( R\$ ) |
| 03/04/2009 |           | 288.000,00                | 0,00                       |

**Informações sobre o Fabricante**

|                    |                               |
|--------------------|-------------------------------|
| CNPJ               | Razão Social                  |
| 59.104.273/0001-29 | MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. |

**Informações sobre a Compradora**

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| CNPJ               | Razão Social                |
| 08.989.215/0001-99 | CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME |

|                      |                                      |
|----------------------|--------------------------------------|
| Data de Constituição | Natureza da Empresa                  |
| 09/08/2007           | SOCIEDADE PRIVADA POR COTAS LIMITADA |

|  |  |
|--|--|
| CNAE/Setor de Atividade                                |  |
| H4930203 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS |  |

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Caracterização do Capital Social | Empresa brasileira sem participação estrangeira. |
|----------------------------------|--|

|         |             |                    |               |
|---------|-------------|--------------------|---------------|
| ROB     |             |                    |               |
| Tipo    | Valor (R\$) | Data de Referência | Porte         |
| Efetivo | 176.416,32  | 31/12/2007         | MICRO EMPRESA |

**Endereço Sede**

|                      |                  |    |
|----------------------|------------------|----|
| Logradouro           | CEP              |    |
| RUA BEM TE VI NO. 65 | 78080-300        |    |
| Bairro               | Município        | UF |
| PQ OHARA             | 5103403 - CUIABA | MT |

**Endereço para Correspondência**

|                      |                  |    |
|----------------------|------------------|----|
| Logradouro           | CEP              |    |
| RUA BEM TE VI NO. 65 | 78080-300        |    |
| Bairro               | Município        | UF |
| PQ OHARA             | 5103403 - CUIABA | MT |

**Município de Instalação do Equipamento**

|                   |              |
|-------------------|--------------|
| Município         | UF           |
| 5103403 - CUIABA  | MT           |
| Programa Regional | CENTRO-OESTE |

**Bem(ns) ou Serviço(s) Produzido(s) com as Máquinas e Equipamentos ora Adquiridos**

|                      |   |
|----------------------|---|
| CNAE do Investimento | H4930200 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA |
|----------------------|---|

**Condições da Operação**

| Entidade                | Valor ( R\$ )                | %   | Carência                   | Meses | Periodicidade |
|-------------------------|------------------------------|-----|----------------------------|-------|---------------|
| FINAME                  | 288.000,00                   | 90  |                            | 0     | TRIMESTRAL    |
| Instituição Credenciada | 0,00                         | 0   | Amortização                | 60    | MENSAL        |
| Compradora/Financiada   | 32.000,00                    | 10  | Total                      | 60    |               |
| Total                   | 320.000,00                   | 100 |                            |       |               |
|                         |                              |     | Custo Financeiro Adicional |       |               |
| Remuneração do BNDES    | 0,900                        |     |                            |       |               |
| Remuneração do Agente   | 4,500                        |     |                            |       |               |
| Custo Financeiro        | 314 - TJLP                   |     |                            |       |               |
| Data de Contratação     | 26/03/2009                   |     |                            |       |               |
| Garantias               | PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, AVAL |     |                            |       |               |

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
 Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
 Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043e562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA



309

**Informações sobre Equipamento e Cronograma**

|  |   |
|--|---|
| 59.104.273/0001-29 - MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.                               |   |
| Item RDME: 1   | Qtd: 1                                    |
| Valor Unitário: R\$ 320.000,00   | Valor Unitário Financiado: R\$ 288.000,00 |
| Valor Total: R\$ 320.000,00  | Valor Total Financiado: R\$ 288.000,00    |
| 1908859 - CAMINHAO   |   |
| Modelo: AXOR 2540S   |   |
| Desc. Compl.: AXOR 2540,06 CIL, 401 CV,MOVIDO Á ÓLEO DIESEL,ANO/MODELO 2009/2009 |   |
| Posição Cadastral: F   |   |
| Classificação: TRANSPORTE DE CARGA   |   |
| Data   | Valor Previsto                            |
| 06/04/2009   | R\$ 288.000,00                            |

**Informações sobre o(s) PL(s)**

| Identificação                                    | Protocolo     | Contratação  | Situação        | Liberação   | Valor (R\$) |
|--|---------------|--|-----------------|---|-------------|
| 1  | 03/04/2009    | 26/03/2009   |                 |   | 288.000,00  |
| Fabricante                                       |               | MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.                          |                 |   |             |
| Item RDME  |               | 1 Qtd. 1   |                 |   |             |
| Equipamento                                      |               | 1908859 - CAMINHAO                                     |                 |   |             |
| Parcela  | Data Prevista | Valor Previsto   | Evento          | Valor Solicitado                                    |             |
| 1  | 06/04/2009    | 288.000,00   | Entrega         | 288.000,00  |             |
| <b>INFORMAÇÕES SOBRE A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)</b> |               |  |                 |   |             |
| PJ   |               | Nome do Distribuidor Autorizado                        |                 |   |             |
| 005.212/0001-50                                  |               | RODOBENS CAMINHÕES CUIABA S/A                          |                 |   |             |
| Tipo   |               | Valor  | Data de Emissão | Data de Saída                                       |             |
| Nota Fiscal/Nota Fiscal de Fatura                |               | 320.000,00   | 31/03/2009      | 31/03/2009  |             |
| Número   | Cód. Fiscal   | Descrição  |                 |   |             |
| 486.667  | 5.102         | VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS |                 |   |             |
| RDME   | Qtd           | Valor Unitário   | Valor Total     | No. de Série / Identificação                        |             |
| 1  | 1             | 320.000,00   | 320.000,00      | CHASSI 98M9584619B646177 E MOTOR 457.918.U.093.3800 |             |

Este instrumento constitui uma Proposta de Abertura de Crédito Fixo apresentada pelo agente/arrendadora já qualificado, representado na forma da lei e do seu estatuto social, formulada de conformidade com as "Condições Gerais Reguladoras das Operações", bem como das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e demais normativos a que se subordina a operação proposta, que o agente/arrendadora declara conhecer e aceitar expressa e incondicionalmente.

A presente proposta passa a ser considerada e a valer como contrato entre o agente/arrendadora proponente e a FINAME, uma vez aprovada pela FINAME e integrará a Relação de Operações Aprovadas, que conterá a síntese das condições a que se subordina e constituirá parte integrante e complementar desta, a qual o agente/arrendadora se obriga a assinar, em 2 (duas) vias, para um só efeito, quando apresentada pela FINAME.

03/04/09

Elisabete Arahaki  
CPF: 143.346.778-00



600,02

02/04/09

ME

CAFFE

FINAME



FL. 2.515

EMPRESA 1-B-N-D-E.

EMITIDA EM 14/04/09

BNDE/DEFIN-FINAME - LISTAGEM DO CADASTRO EM 13/04/09 VERSAO 008285

CONTRATO 30.109.804/165 - 2453/2009/804169/301

CONTRATO MUTUARIO \* TIPO 9 - FINAME

CLASSSE 8.00.1 - RECURSOS DA FINAME

CODIGO NOME NUM.DEC DATA DEC ASSINATURA REGISTRO BACEN DATA REG NP

33.603.457/0001-40 BANCO.RODOBENS S/A 0804169 07/04/2009 26/03/2009 NAO HA 26/03/2009 0

UNIDADE MONETARIA MONTANTE QTD. PRIMEIRO ULTIMO TAXA INICIO TERMINO

CONTRATO 01-9 R\$ 288.000,00000 AMORTIZACAO - 060 15/05/2009 15/04/2014 JUROS FIXOS 0,90000 07/04/2009 15/04/2014

SUB/CONT 31-4 URTJLP 145.972,51200 JUROS - 060 15/05/2009 15/04/2014 S P R E A D 4,50000 07/04/2009 15/04/2014

CONTROLE CALCULO 5 DECIMAIS OUTROS ENC. - 000 00/00/0000 00/00/0000 L I B O R 0,00000 00/00/0000 00/00/0000

TO MO SETOR PROGM UF DEPTO BACEN JU CNT IOC TOL BNF JM. CTR BENEFICIARIO INA DATA PA A CT L COBRA

AL 27 07013 30007 - MT 05220 21075 0 1 0 006 0 K 4 08989215000199 00 00000000 E0 00 00000000

SEQ. EVEN TO P.C. PROXIMO ANTERIOR TERMINO PRC QTD PLN EV VC FC IR VALOR BASE TP VAL AV

002-7 337 JUROS COMPENSATORIOS 914 15/05/2009 26/03/2009 15/04/2014 001 060 060 01 4 0 0 0,900000 2-TAXA 0

060-4 612 AMORTIZACAO 442 15/05/2009 26/03/2009 15/04/2014 001 060 060 01 4 0 0 1,000000 1-FIXO 0

\*\*\* S A L D O S CONTROLE DE REGISTRO PAGAMENTO/COMPETENCIA V A L O R E S

01 SALDO 103-01-03-86 13/04/2009 13/04/2009 13/04/2009 145.966,68209 URTJLP LJ REAIS 0,00

91 PRINCIPAL VINCENDO 000-00-00-00 13/04/2009 15/05/2009 15/05/2009 145.966,68209 URTJLP REAIS 288.000,00

99 T O T A L G E R A L 103-01-03-86 13/04/2009 13/04/2009 13/04/2009 145.966,68209 URTJLP REAIS 0,00

\*\*\* L A N C A M E N T O SEQ PRC DOCMTO ML REGISTRO PAGAMENTO COMPE- U M CRZ V A L O R E S

019 LIBERACAO 9997 001 LC 0173 20 13/04/09 13/04/09 13/04/09 00 01 00 00 145.966,68209 URTJLP REAIS 288.000,00

\*\*\* R E S U M O \*\*\*

019 LIBERACAO 145.966,68209 288.000,00 VENCIMENTO U.M. CRZ V A L O R E S

\*PRESTACOES CALCULADAS\* SEQ PRC DB CR DB CR DB CR DB CR URTJLP REAIS

337 JUROS COMPENSATORIOS 0027 001 15/05/2009 00 00 00 00 868,35579

612 AMORTIZACAO -0604 001 15/05/2009 01 00 00 00 2.432,77803

Handwritten signature or initials in the top right corner.



**Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores**

309  
A

|                              |   |   |   |
|------------------------------|---|---|---|
| Nº PAGAMENTO:<br>0076142     | DATA DE PAGAMENTO:<br>16/04/2009                                    | TIPO DE DOCUMENTO:<br>Outros                    | COMPROVANTE DE PAGAMENTO:<br>Crédito em Conta Real Time |
| Nº NF/FAT/DUP:<br>0000000000 | CÓDIGO DE LANÇAMENTO:<br>1321 / Código auto-cadastrado pelo retorno | Uso da Empresa:<br>LIBERACAO DE REPASSES-FINAME |   |

|   |       |           |       |  |                                 |  |  |   |
|---|-------|-----------|-------|--|---------------------------------|--|--|---|
| RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)             |       |           |       | <b>Bradesco</b>                          |                                 | COMPROVANTE DE DEPÓSITO                          | <input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE | <input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA |
| BANCO   | SÉRIE | Nº CHEQUE | VALOR | CÓDIGO AGÊNCIA/DIG<br>02042/7            | CONTA Nº/DIG<br>0000000144660/6 | PARA CRÉDITO DE<br>RODOBENS CAMINHOES CUIABA S A |  |   |
|   |       |           |       | NOME DO DEPOSITANTE<br>BANCO RODOBENS SA |                                 |  |  |   |
|   |       |           |       | VALOR CHEQUES SUPERIORES                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX    |  |  |   |
|   |       |           |       | VALOR CHEQUES INFERIORES                 | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX    |  |  |   |
| TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" → |       |           |       | VALOR EM DINHEIRO                        |                                 |  |  |   |
|   |       |           |       | TOTAL DEPOSITADO                         | 288.000,00                      |  |  |   |

|   |                  |      |          |       |                               |
|---|------------------|------|----------|-------|-------------------------------|
| AGÊNCIA   | Nº TERM. Nº AUT. | DATA | Nº CONTA | VALOR | NOME DO FAVORECIDO            |
| BRADESCO160420090500000000237020420000001446602880000 | PAGO             |      |          |       | RODOBENS CAMINHOES CUIABA S A |

Fomos autorizados por BANCO RODOBENS SA a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA



Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

310  
/

**1 - Agente Financeiro**  
BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo/SP, na Rua Estado de Israel, 975, inscrito no CNPJ/MF sob número 33.603.457/0001-40

**2 - Beneficiário(a) Final**  
Nome/Razão Social: **CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**  
Endereço: **RUA BEM TE VI, 65 - CUIABA - MT - CEP 78080-300**  
CGC/CPF: **08.989.215/0001-99**

**3 - Interviente(s) - Devedor(es) - Solidário(s) / Avalista(s)**  
Nome: **ALEXANDRE PACHI BIANCONI** Endereço: **RUA MONTEREY Nº 842 - CUIABÁ / MT** CPF: **260.847.048-32**  
**IDA MARIA TOMEI** Endereço: **RUA MONTEREY Nº 842 - CUIABÁ / MT** CPF: **093.689.168-88**

**4.1. Autorizações ao Agente Financeiro**  
a) Fornecer cópia desta proposta à Receita Federal, e inserir meu (nosso) nome e as especificações técnicas do financiamento na relação a ser enviada ao INSS, na forma exigida na legislação específica.  
b) Prestar informações ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no que diz respeito à classificação do nível de risco da presente operação, informações da Receita Operacional Bruta - ROB, ou do nível de risco desta empresa junto ao BANCO RODOBENS S/A.

**4.2. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Jurídica)**  
Declaramos para efeito do disposto no artigo 1º, Inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº 99476, de 24/08/90, que esta Empresa acha-se quita com a Fazenda Federal, quanto aos tributo e contribuições federais, inclusive obrigações relativas aos FGTS, FINSOCIAL e ao PIS-PASEP, assim como a multas e outras imposições pecuniárias compulsórias.

**4.3. Declaração de Comprovação de Quitação com a Fazenda Federal (no Caso de Pessoa Física) - Transportador Autônomo Rodoviário de Carga**  
Declaro, para efeito do disposto no art. 1º, Inciso V e parágrafo 1º, alínea "c", do Decreto Nº. 99476, de 24/08/90, que estou quita com a Fazenda Federal, quanto aos tributos e contribuições federais, inclusive as multas, e outras imposições pecuniárias.

**4.4. Declaração do Pessoa Física (Não equiparada à Empresa, conforme conceituação adotada pela Previdência Social)**  
Declaro, sob as penas da Lei, que não me constituo em firma individual, bem como não sou, e nunca fui contribuinte da Previdência Social como empregador e que não mantenho ou mantive a meu serviço empregados ou trabalhadores avulsos, portanto sujeito a exigência de apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, a que alude o art. 10 da Lei 88/0, para fins de obtenção de crédito junto ao BNDES.

**4.5. Declaração de Pessoa Física (Transportador Autônomo Rodoviário de Carga)**  
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei que não sou mutuário de operação afiva similar em qualquer outro banco, e ainda que não mantenho nenhum vínculo societário ou empregatício com empresa de transporte de cargas, nem vínculo familiar com proprietários de tais empresas.

**4.6. Declaração de Responsabilidade:**  
O(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se compromete a manter junto ao AGENTE FINANCEIRO, a CND - INSS, expedida pelo MPAS, com validade no evento do repasse dos recursos liberados pelo PINAME. Caso o BANCO RODOBENS S/A não realize o repasse dos recursos liberados pelo FINAME em função da não apresentação da CND - INSS, expedida pelo MPAS, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, fica o BANCO RODOBENS S/A isento de quaisquer responsabilidades perante a liquidação financeira dos bens junto ao FORNECEDOR, respondendo o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL por todas as obrigações junto ao FORNECEDOR do(s) bem(ns), podendo contudo optar por financiar o(s) bem(ns), objeto desta proposta, nas modalidades e prazos disponibilizados pelo BANCO RODOBENS S/A.

**4.7. Declaração de Responsabilidade Ambiental:**  
Declaramos sob as penas da lei, que  
( ) Não estamos sujeitos à obtenção de qualquer espécie de licença ou registro ambiental para o exercício da nossa atividade empresarial, seja em nível municipal, estadual ou federal, bem como, não estamos obrigados a firmar qualquer tipo de compromisso com autoridades ambientais e, em razão disso não se aplicam as obrigações contidas na cláusula 11-A, IV do Contrato de Abertura de Crédito Fixo - FICNAME, relativas às exigências de comprovação de regularidade perante as autoridades ambientais.  
( ) Cumprimos os dispostos na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, bem como, que estamos em situação regular junto aos Órgãos Ambientais, conforme comprovado nas CERTIDÕES/DECLARAÇÕES, em anexo ao dossiê da Operação de FINAME.

**4.8. Declaração de NEGATIVA de Trabalho Escravo:**  
Não estamos incluídos no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo. E ainda declaramos que não mantemos nenhum trabalhador em condições de escravo, conforme instituída pela Portaria nº. 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**4.9. Decreto Lei 99.476, de 24/08/2000**  
Estou(amos) ciente(s) de que existência de Deputado(a) Federal ou Senador(a), e ou ainda, qualquer contradição do que foi acima declarado, impedirá a celebração de contrato com os recursos repassados pelo BNDES/FINAME. Estou(amos) ainda ciente(s) de que conforme o parágrafo 2º, do art. 1º do Decreto nº 99.476, de 24/08/2000, determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade destas DECLARAÇÕES.

São Paulo, 26 março, 2009

*Alexandre Pachy Bianconi*  
**CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME**  
Beneficiário(a) Final

*Alexandre Pachy Bianconi*  
**ALEXANDRE PACHI BIANCONI**  
Interviente / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

*Ida Maria Tomei*  
**IDA MARIA TOMEI**  
Interviente / Devedor Solidário / Avalista / Sócio

**5 - FORNECEDOR - Revenda / Fabricante**

Razão Social: **RODOBENS CAMINHÕES CUIABA S/A** Marca: **M. BENZ** CGC: **03.005.212/001-50**

**6 - Característica(s) e Valor(es) do(s) Bem(s)**

| Qtd. | Tipo     | Modelo    | Ano/Modelo | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|----------|-----------|------------|----------------|----------------|
| 1    | CAMINHÃO | AXOR 2540 | 2009 2009  | R\$ 320.000,00 | R\$ 320.000,00 |

**7 - Condições de Financiamento:**

1- Origem dos Recursos: Próprios (Entrada) **R\$ 32.000,00** Percentual: **10,00%** FINAME: **R\$ 288.000,00** Percentual: **90,00%**  
2- Encargos: TJLP - Base: **6,25% aa.** Custo do BNDES: **0,90% aa.** Del. Credere: **4,50% aa.** Custo Total: **0,9226% am.**  
3- Prazos: Carência: **00 Meses.** Amortização: **60 Meses.** Prazo Total: **60 Meses.** Contratação: **26/3/2009**

Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data da CONTRATAÇÃO.  
Dos encargos no período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de CONTRATAÇÃO.  
Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequentes à data de Término da carência.  
O Contrato, juntamente com a Planilha de vencimentos, serão enviados via correio, em até 40 dias após a Liberação dos Recursos pelo BNDES, e contemplarão as condições aqui estabelecidas e acordadas.

São Paulo, 26 março, 2009

*Jonas Martins Silva*  
**RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A**  
Concessionária (Representante do BANCO RODOBENS S/A)  
**JONAS MARTINS SILVA**

Vendedor: **MAURICIO MARCIO DA SILVA** Código: **VENDEDOR**

1ª Via BENEFICIÁRIO(A) FINAL 2ª Via BANCO RODOBENS S/A

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento  
Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA: 21293179876

311  
①

**QUADRO I - AGENTE FINANCEIRO**

BANCO RODOBENS S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estado de Israel, Nº 975, 4º Andar, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.603.457/0001-40.

**QUADRO II - BENEFICIÁRIO FINAL**

Razão Social: CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ 08.989.215/0001-99  
Endereço: RUA BEM TE VI, 65  
Bairro: PARQUE OHARA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78080-300

**QUADRO III - INTERVENIENTES**

**DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)/AVALISTA(S)**

1- Nome/Razão Social: ALEXANDRE PACHI BIANCONI CPF/CNPJ: 260.847.048-32  
Endereço: RUA MONTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

2- Nome/Razão Social: IDA MARIA TOMEI CPF/CNPJ: 093.689.168-38  
Endereço: RUA MDNTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

**DEPOSITÁRIO(A):**

Nome: ALEXANDRE PACHI BIANCONI CPF/CNPJ: 260.847.048-32  
Endereço: RUA MONTEREY Nº 842  
Bairro: JARDIM CALIFORNIA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.070-430

**QUADRO IV - VENDEDOR(A)**

Razão Social: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A CNPJ: 03.005.212/0001-50  
Endereço: AV. FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº 5835  
Bairro: PARQUE OHARA Cidade: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.080-300

**QUADRO V - VALOR DO CRÉDITO**

R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

**QUADRO VI - DESTINO DO FINANCIAMENTO**

Descrição do(s) bem(ns) financiado(s):  
Quantidade: 1 (UM) - Tipo: CAMINHÃO - Ano Fabricação 2009 - Ano Modelo: 2009  
Marca: MBB Modelo: AXOR 2540 06 CILINDROS, 401 CV MOVIDO À ÓLEO DIESEL  
Chassi: 9BM9584619B646177  
Motor: 457.918.U.093.3800  
Nota Fiscal: 001/486.867 Emissão: 31/03/09 - Valor Unitário: R\$ 320.000,00

**QUADRO VII - PRAZOS**

- I. a) Prazo total da operação: 60 (SESSENTA) Meses.
  - b) Prazo da carência: 0 (ZERO) Meses.
  - c) Prazo da amortização: 60 (SESSENTA) Meses.
- Data de início de contagem do Prazo total da operação e do Prazo total de carência: primeiro dia 15 (quinze) após a data de celebração do presente contrato com o Agente Financeiro;
- II. Dos encargos durante o período de carência: prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela de Juros no quarto dia 15 (quinze) subsequente a data de celebração do presente instrumento com o Agente Financeiro;
  - III. Do início da amortização do Principal mais Encargos findo o período de Carência: prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente à data de término do Prazo de carência.

**QUADRO VIII - ENCARGOS**

Remuneração percentual - BNDES: 0,90% (NOVE DÉCIMOS POR CENTO) ao ano.  
Remuneração percentual - Agente Financeiro: 4,50% (QUATRO INTEIRO E CINQUENTA CENTÉSIMOS)  
Taxa Percentual de Juros Efetiva Anual de: 5,40% (CINCO INTEIRO E QUARENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) \*\*  
acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, equivalente à: 0,439% \*\*\*\*\*  
(QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MILÉSIMOS POR CENTO) \*\*\*\* ao mês, acima da TJLP, conforme cláusula A-6.

**QUADRO IX - GARANTIAS**

- I. Bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária mencionado(s) no QUADRO VI, que deverá(ao):  
( X ) estar segurado(s) nos termos e condições previstas neste Contrato. ( ) estar dispensado(s) do seguro.
- II. Nota Promissória: R\$ 345.600,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)
- III. Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC  
( NÃO ) 0% (Zero por cento) do FGPC do BNDES/FINAME.

CONTRATO FINAME - TJLP

## CLAUSULAS CONTRATUAIS

A Instituição Financeira qualificada no Quadro I, doravante denominada AGENTE FINANCEIRO, o(a) VENDEDOR(A), qualificado(a) no Quadro IV, e/ou o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, qualificado(a) no Quadro II, na contratação das operações de financiamento lastreadas com recursos da FINAME ou do BNDES, adetem expressa e incondicionalmente às condições abaixo, sem prejuízo da adoção, pelo AGENTE FINANCEIRO, de outras condições que não colidam com o que aqui se estabelece.

### A GERAIS

1. VALOR DO CRÉDITO: Especificado no Quadro V deste Instrumento, será provido com recursos de repasses da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES. Fica avençado que os valores constantes no Quadro V, podem ser alterados quando da solicitação dos recursos junto à FINAME de acordo com as normas por esta estabelecidas, prevalecendo, para efeito de financiamento, o valor efetivamente liberado ao(à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

1.1. Em consequência, o AGENTE FINANCEIRO abre em favor do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, um crédito no valor indicado no Quadro V, que será utilizado no pagamento diretamente ao(à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou ao(à) VENDEDOR(A), ou à sua ordem.

2. DISPONIBILIDADE: em uma única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades para a aquisição do(s) equipamento(s) objeto da colaboração financeira, respeitadas as programações financeiras da FINAME e do BNDES.

3. LIBERAÇÃO: os recursos liberados, serão transferidos pelo AGENTE FINANCEIRO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da liberação do BNDES/FINAME, diretamente ao(à) VENDEDOR(A) ou à sua ordem, no caso de financiamento para aquisição de equipamento(s).

4. FINALIDADE: o financiamento destina-se a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI deste instrumento.

5. PRAZOS: o prazo de carência é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "b", contado a partir do primeiro dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração deste instrumento, vencendo-se a primeira parcela de ENCARGOS durante o período de carência na forma estabelecida no item II, do Quadro VII. O prazo de amortização é o estabelecido no Quadro VII, item I, alínea "c", sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente a data de término do prazo de carência, conforme estabelecido no item III, do Quadro VII.

6. ENCARGOS: Compreendem os juros estabelecidos no Quadro VIII, que correspondem ao somatório dos percentuais da remuneração do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO (Taxa de Juros Efetiva Anual), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

(I) O montante correspondente à parcela da Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência do Contrato, e, no seu vencimento ou liquidação, apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, considerados os os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

O montante referido neste inciso, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas do principal.

(II) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual constante do Quadro VIII deste instrumento, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas da exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto no inciso I acima, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

(III) Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: o percentual de juros fixado no Quadro VIII, acrescido da TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas da exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. O montante apurado nos termos dos incisos II ou III, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

Parágrafo Único. SALDO DEVEDOR corresponde ao valor do principal dos créditos efetivamente concedidos ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, atualizado de acordo com o(s) índice(s) constante(s) no presente contrato, acrescido de juros contratuais capitalizados e moratórios, atualização monetária, despesas, comissões e demais encargos, deduzidas as parcelas de principal e juros já pagas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

7. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o AGENTE FINANCEIRO comunicará a alteração, por escrito ao (à) BENEFICIÁRIO(A) FINAL.

VENCIMENTO: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo AGENTE FINANCEIRO, com antecedência, pelo qual o AGENTE FINANCEIRO informará ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste contrato.

### 10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL:

Obrigação o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL à:

I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, de 15 de abril de 1998 e de 31 de outubro de 2001, respectivamente;

II - cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

III - cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito, estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;

IV - permitir ao BNDES/FINAME, diretamente ou através de AGENTE FINANCEIRO, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

V - mencionar expressamente a cooperação do BNDES/FINAME, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem de sua utilização;

VI - cumprir o disposto na legislação referente à Polícia Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s);

VII - manter em situação regular suas obrigações junto aos Órgãos do Meio Ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato;

VIII - observar, durante o prazo de vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

IX - comprovar, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, o cumprimento das condições especiais VI e VII;



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

X - não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender, ceder ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito do Contrato o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele(a) assumidas tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerará antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

11. CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO:

- I - inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do AGENTE FINANCEIRO, possa comprometer a utilização do(s) equipamento(s) ou financiado(s), de forma a alterá-lo(s) ou impossibilitar sua utilização, nos termos aprovados pelo BNDES/FINAME;
- II - apresentação, pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, por meio de INTERNET, a ser extraída pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e verificada pelo AGENTE FINANCEIRO no endereço <http://www.mps.gov.br>. Na hipótese de pessoa física não equiparada a empresa, esta exigência será suprida através de Declaração;
- III - comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- IV - comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL a respeito.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de não aquisição do(s) bem(ns) objeto(s) da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ficando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL sujeito(a) à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos não aplicados na forma contratualmente ajustada, substituindo os encargos financeiros contratuais pela aplicação, sobre o saldo devedor já acrescido da multa de que se trata, do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) dos Certificados de Depósitos Interbancários CDI, informados pela CETIP, verificados no período do inadimplemento, a partir da(s) data(s) em que os recursos foram liberados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL até a data da efetiva liquidação do débito.

13. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS EM CASO DE OPÇÃO NO QUADRO IX PELO FUNDO DE GARANTIA PARA A PROMOÇÃO DE COMPETITIVIDADE-FGPC.

- I - A presente operação de financiamento tem o seu saldo devedor garantido, no percentual constante no Quadro IX, Item III, com o provimento de recursos do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade-FGPC, na forma e nas condições previstas na Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 3.113, de 6 de julho de 1999, alterado pelo Decreto nº 3.889, de 12 de agosto de 2001. A garantia do FGPC não isenta o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL do pagamento das obrigações financeiras;
- II - Comissão de Garantia: o percentual correspondente à Comissão de Garantia, devida pelo (a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, incidente sobre a parcela do crédito garantido pelo provimento de recursos do FGPC, será obtido pela multiplicação do fator 0,15 (quinze centésimos) pelo número de meses do prazo total do financiamento ora concedido. O montante apurado, exigível na primeira liberação do crédito, será incorporado ao principal da dívida e cobrado nas mesmas condições e datas de exigibilidade do crédito concedido;
- III - Obrigações Especiais do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL: cumprir, no que couber, a legislação aplicável ao Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade-FGPC, bem como as normas relativas as operações garantidas com o provimento de recursos do referido Fundo, estabelecidas pelo BNDES, inclusive na qualidade de Gestor do FGPC, que declara conhecer e se obriga a aceitar.

B - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 1. Em garantia da pronta liquidação do crédito a que se refere o presente contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S), quando for o caso, neste ato entrega(m) ao AGENTE FINANCEIRO uma nota promissória no valor consignado no Quadro IX deste contrato. A nota promissória terá vencimento à vista e será avalizada pelas pessoas qualificadas como AVALISTAS no Quadro III. O(s) AVALISTA(S) também assina(m) o presente instrumento, para manifestar(em) o seu acordo com o aqui disposto e sua responsabilidade solidária pela(s) obrigação(ões) do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, em especial com a possibilidade do AGENTE FINANCEIRO, a qualquer tempo, exigir o pagamento da Nota Promissória emitida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), quando for o caso, e avalizada pelo(s) AVALISTA(S).
- 2. No caso de inadimplemento de toda e qualquer obrigação estipulada neste contrato, notadamente o não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer importância devida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá o AGENTE FINANCEIRO considerar rescindido de pleno direito o presente contrato e vencidas todas as obrigações nele pactuadas, tornando-se imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerará antecipadamente vencidas.
- 3. Caso o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação deste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado das demais obrigações do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora: (i) à comissão de permanência, calculada de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, nunca inferior à taxa pactuada neste Contrato; (ii) aos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração/dia; (iii) à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; e (iv) tributos devidos conforme legislação em vigor.
- 3.1. Compromete-se, ainda, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos dos Artigos 389 e 395 do Código Civil, a arcar com todas as despesas decorrentes da cobrança dos valores devidos, tais como, mas não se limitando a, custas administrativas e processuais, honorários advocatícios e despesas com a localização, remoção e guarda da(s) garantia(s) do presente contrato.
- 3.2. A mora do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste Contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.
- 3.3. As prestações devidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO serão pagas por intermédio de ficha de compensação ou carnê, que poderão ser liquidadas até o vencimento, em qualquer agência bancária.
- 3.4. O não recebimento, por parte do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, da ficha de compensação ou carnê em tempo hábil não o(a) isenta da responsabilidade do pagamento na data de seu vencimento. Nesta hipótese, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, deverá se dirigir ao estabelecimento do AGENTE FINANCEIRO ou ao representante local para liquidar sua obrigação nos termos deste Contrato.
- 4. O recebimento, por parte do AGENTE FINANCEIRO, por mera liberalidade, de qualquer quantia, após o respectivo vencimento, ou, a tolerância ao cumprimento de qualquer disposição, não importará em novação ou alteração de qualquer das cláusulas ou de disposições deste Contrato.
- 5. Fica estipulado que toda e qualquer despesa ou encargo fiscal, se houver, bem como as de registros, tributo sobre operações financeiras ou qualquer outra decorrente do presente contrato, correrão por conta do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, bem como toda e qualquer despesa usual que o AGENTE FINANCEIRO fizer para a segurança, regularização ou realização dos seus direitos creditórios.
- 6. Para a garantia do fiel e cabal cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, dá ao AGENTE FINANCEIRO, a(s) garantia(s) conforme a(s) modalidade(s) especificada(s) no Quadro IX-GARANTIA(S).
- 7. O(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos da Lei, dá ao AGENTE FINANCEIRO em Alienação Fiduciária o(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro VI e na(s) Nota(s) Fiscal(is) anexa(s) a este Contrato, e em consequência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desse(s) bem(ns); no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, poderá vendê-lo(s) pública ou particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL obrigado(a) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, ou usar de qualquer dos meios judiciais previstos na legislação.
- 7.1. O(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL entregará no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da propriedade do(s) bem(ns) indicado(s) no Quadro VI, contendo o registro no Órgão competente da garantia em favor do AGENTE FINANCEIRO.
- 8. Estando o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, nos termos do inciso I, do Quadro IX, obrigado(a) a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em Alienação Fiduciária, manterá até o cumprimento de todas as suas obrigações, o(s) referido(s) bem(ns) as suas expensas segurado(s) por valor nunca inferior aos valores declarados, em companhia seguradora idônea, contra todos os riscos a que esteja(m) sujeito(s), inclusive os de força maior, caso fortuito ou vício intrínseco que possam vir a atingi-lo(s), fazendo

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

CONTRATO FINAME S/A

Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA: 21293179876 Autenticidade do documento: 1b0f57b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

CLAUSULAS CONTRATUAIS

constar na apólice a soma segurada, dos riscos respectivos. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do AGENTE FINANCEIRO, anualmente, sem interrupção, até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

8.1. Sempre que solicitado, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO a(s) apólice(s) do(s) seguro(s) efetuado(s), bem como a comprovação de que o(s) respectivo(s) prêmio(s) está(ão) sendo normalmente pago(s), configurando a omissão de tal comprovação, ou o não pagamento de tal(s) prêmio(s), motivo suficiente para a rescisão do presente contrato e vencimento antecipado de suas obrigações.

9. Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL deixar de cumprir com a obrigação prevista na cláusula 8, ou estiver dispensado(a) da contratação do seguro no Inciso I, do Quadro IX, ficará responsável por quaisquer danos que a(s) garantia(s) venha(m) a sofrer, responsabilizando-se pelos reparos no caso de destruição parcial, e, a substituí-lo, no caso de furto, roubo ou destruição total.

10. A ocorrência de qualquer sinistro com o(s) bem(ns) objeto deste Contrato não ensejará a interrupção do pagamento de toda e qualquer obrigação assumida pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) AVALISTA(S).

11. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL declara expressamente que o(s) bem(ns) objeto da alienação fiduciária ora convencionada encontra(m)-se totalmente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, ações ou responsabilidades, obrigando-se a mantê-lo(s) nas mais perfeitas condições de funcionamento e conservação, e a defendê-lo(s) da turbacão de terceiros.

12. O AGENTE FINANCEIRO poderá determinar o vencimento antecipado da dívida, inclusive do principal, juros e demais encargos, e, portanto, de sua imediata exigibilidade, independentemente, de aviso, notificação, interpelação ou constituição em mora, judiciais ou extrajudiciais, em quaisquer dos seguintes eventos, além dos previstos em lei:

a) se ficar comprovada a inexistência de quaisquer informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), AVALISTA(S), e DEPOSITÁRIO(A);

b) Se o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, ou qualquer do(s) INTERVENIENTE(S) pedir concordata, falir ou tomar insolvente, ou entrar com qualquer processo de reorganização ou recuperação judicial ou extra judicial;

c) Se ficar comprovada a inexistência de qualquer das informações fornecidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL ao AGENTE FINANCEIRO que possam ter sido motivo de aprovação de condições especiais ao(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL de acordo com as regras vigentes da Agência Especial de Financiamentos-FINAME ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

13. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), declara(m)-se solidariamente responsável(is) com o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL pelo cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas pelo(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL neste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e, em especial, com o direito do AGENTE FINANCEIRO declarar o vencimento antecipado da dívida.

14. Em caso de transferência de endereço, o(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL se obriga a comunicar o AGENTE FINANCEIRO, por escrito, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) dias, o seu novo endereço, sob pena de considerar-se como válido o endereço indicado no Quadro II, para todas as comunicações e/ou notificações decorrentes deste contrato.

15. O(A) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), o(s) AVALISTA(S) e DEPOSITÁRIO(A) declaram expressamente para todos os fins de direito que leram, compreenderam e concordaram com todas as cláusulas e condições previstas no presente Contrato e, em especial, com a forma de pagamento de suas obrigações, autorizando, inclusive, o AGENTE FINANCEIRO a obter informações e confirmações cadastrais e a disponibilizar informações do cadastro e as relativas à operação financeira ora contratada ao Banco Central do Brasil e instituições autorizadas a manter banco de dados de clientes, como Serasa, SCL, SPC e outros que vierem a ser constituídos.

16. Fica eleito, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, o foro central da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do(a) BENEFICIÁRIO(A) FINAL, a critério do autor da demanda. Acrescenta-se, para dirimir as questões, assina(m) o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SÃO PAULO, 26 de março de 2005.

*Alexandre Pach. Bianconi*

CHEFE TRANSPORTES LTDA - ME  
Beneficiária Final

*Alexandre Pach. Bianconi*

ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
Devedor Solidário 1

*Ida Maria Tomek*

IDA MARIA TOMEK  
Devedor Solidário 2

Como na qualidade de Depositário(a) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia na forma da legislação em vigor, todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, declarando conhecê-las e aceitá-las para todos os fins de efeitos de direito.

*Alexandre Pach. Bianconi*

ALEXANDRE PACHI BIANCONI  
Fiel Depositário

Documento assinado digitalmente por: LEANDRO GARCIA

*Edgar Ribeiro Rodrigues*  
Banco Rodobens S/A.  
Agente Financeiro  
Aparecido dos Santos  
Procurador  
*Paulo Hideoaki Kawaei*  
Diretor

EDGAR RIBEIRO RODRIGUES  
352.492.771-87  
Testemunha 1

*Kacio Ricardo Thomas de Souza*

KACIO RICARDO THOMAS DE SOUZA  
023.561.171-99  
Testemunha 2



Documento: 1071133 - Protocolado em: 03/12/2015 às 15:25:57 e assinado eletronicamente por: LEANDRO GARCIA:21293179876  
Autenticidade do documento: 1bf057b6-eabc-4d9a-b0e4-5043c562c667. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

334  
A

MAIOR PRAZ EM ATRASO:  
PRAZO OPERAÇÃO:

| FINANCIADO / REQUERIDO | CONTRATO         | DATA DO CALCULO         | COMISSÃO DE PERMANENCIA (A.D.) | SUB TOTAIS    |
|------------------------|------------------|-------------------------|--------------------------------|---------------|
| PARCELA                | VALOR DA PARCELA | QUANT. DE DIAS VENCIDOS | 0,33                           | C.P. + MULTA  |
| 3/60                   | R\$ 3.657,09     | 2.290                   | R\$ 28.025,60                  | R\$ 31.755,73 |
| 4/60                   | R\$ 3.474,07     | 2.270                   | R\$ 26.287,13                  | R\$ 29.630,95 |
| 5/60                   | R\$ 3.493,03     | 2.240                   | R\$ 26.001,29                  | R\$ 29.544,19 |
| 6/60                   | R\$ 3.549,25     | 2.208                   | R\$ 26.122,48                  | R\$ 29.742,72 |
| 7/60                   | R\$ 3.413,29     | 2.179                   | R\$ 24.791,68                  | R\$ 28.273,42 |
| 8/60                   | R\$ 3.467,40     | 2.148                   | R\$ 24.826,58                  | R\$ 28.363,33 |
| 9/60                   | R\$ 3.518,70     | 2.115                   | R\$ 24.806,84                  | R\$ 28.395,91 |
| 10/60                  | R\$ 3.402,41     | 2.089                   | R\$ 22.596,76                  | R\$ 25.906,79 |
| 11/60                  | R\$ 3.415,07     | 2.063                   | R\$ 23.340,53                  | R\$ 26.810,99 |
| 12/60                  | R\$ 3.291,74     | 1.997                   | R\$ 21.063,11                  | R\$ 26.548,48 |
| 13/60                  | R\$ 3.304,39     | 1.987                   | R\$ 21.911,95                  | R\$ 25.269,51 |
| 14/60                  | R\$ 3.387,98     | 1.935                   | R\$ 21.584,47                  | R\$ 25.036,20 |
| 15/60                  | R\$ 3.262,98     | 1.905                   | R\$ 20.716,75                  | R\$ 25.009,41 |
| 16/60                  | R\$ 3.281,52     | 1.875                   | R\$ 20.259,50                  | R\$ 23.565,85 |
| 17/60                  | R\$ 3.280,89     | 1.843                   | R\$ 20.155,60                  | R\$ 23.502,11 |
| 18/60                  | R\$ 3.170,18     | 1.814                   | R\$ 19.199,02                  | R\$ 22.402,61 |
| 19/60                  | R\$ 3.264,99     | 1.781                   | R\$ 19.383,10                  | R\$ 22.713,38 |
| 20/60                  | R\$ 3.129,66     | 1.724                   | R\$ 18.277,21                  | R\$ 21.469,47 |
| 21/60                  | R\$ 3.092,00     | 1.724                   | R\$ 17.711,23                  | R\$ 20.854,87 |
| 22/60                  | R\$ 3.142,46     | 1.693                   | R\$ 17.733,95                  | R\$ 20.939,26 |
| 23/60                  | R\$ 3.120,90     | 1.662                   | R\$ 17.289,23                  | R\$ 20.472,48 |
| 24/60                  | R\$ 3.073,84     | 1.632                   | R\$ 16.721,69                  | R\$ 19.857,01 |
| 25/60                  | R\$ 3.052,88     | 1.602                   | R\$ 16.302,38                  | R\$ 19.418,32 |
| 26/60                  | R\$ 3.055,81     | 1.571                   | R\$ 16.002,26                  | R\$ 19.119,16 |
| 27/60                  | R\$ 3.024,75     | 1.540                   | R\$ 15.975,30                  | R\$ 18.670,14 |
| 28/60                  | R\$ 3.034,90     | 1.508                   | R\$ 15.255,43                  | R\$ 18.351,03 |
| 29/60                  | R\$ 2.969,04     | 1.478                   | R\$ 14.627,47                  | R\$ 17.855,89 |
| 30/60                  | R\$ 2.927,07     | 1.449                   | R\$ 14.137,75                  | R\$ 17.123,38 |
| 31/60                  | R\$ 2.967,82     | 1.417                   | R\$ 14.018,00                  | R\$ 17.045,16 |
| 32/60                  | R\$ 2.906,16     | 1.387                   | R\$ 13.436,15                  | R\$ 16.400,43 |
| 33/60                  | R\$ 2.866,29     | 1.356                   | R\$ 12.974,74                  | R\$ 15.898,36 |
| 34/60                  | R\$ 2.900,73     | 1.326                   | R\$ 12.871,23                  | R\$ 15.778,97 |
| 35/60                  | R\$ 2.835,78     | 1.297                   | R\$ 12.216,79                  | R\$ 15.098,06 |
| 36/60                  | R\$ 2.839,19     | 1.266                   | R\$ 11.991,38                  | R\$ 14.877,36 |
| 37/60                  | R\$ 2.805,58     | 1.235                   | R\$ 11.549,84                  | R\$ 14.411,33 |
| 38/60                  | R\$ 2.781,07     | 1.205                   | R\$ 11.090,30                  | R\$ 13.906,59 |
| 39/60                  | R\$ 2.763,36     | 1.172                   | R\$ 10.873,68                  | R\$ 13.712,69 |
| 40/60                  | R\$ 2.694,05     | 1.144                   | R\$ 10.273,31                  | R\$ 13.021,24 |
| 41/60                  | R\$ 2.726,39     | 1.112                   | R\$ 10.105,82                  | R\$ 12.886,74 |
| 42/60                  | R\$ 2.692,85     | 1.081                   | R\$ 9.703,24                   | R\$ 12.449,94 |
| 43/60                  | R\$ 2.642,49     | 1.052                   | R\$ 9.268,33                   | R\$ 11.961,87 |
| 44/60                  | R\$ 2.636,80     | 1.021                   | R\$ 8.973,91                   | R\$ 11.663,45 |
| 45/60                  | R\$ 2.538,05     | 993                     | R\$ 8.566,45                   | R\$ 11.206,26 |
| 46/60                  | R\$ 2.597,11     | 962                     | R\$ 8.328,07                   | R\$ 10.977,12 |
| 47/60                  | R\$ 2.568,32     | 932                     | R\$ 7.980,78                   | R\$ 10.601,06 |
| 48/60                  | R\$ 2.572,84     | 899                     | R\$ 7.709,84                   | R\$ 10.334,24 |
| 49/60                  | R\$ 2.516,38     | 871                     | R\$ 7.305,89                   | R\$ 9.972,60  |
| 50/60                  | R\$ 2.517,74     | 840                     | R\$ 7.049,67                   | R\$ 9.617,77  |
| 51/60                  | R\$ 2.503,68     | 808                     | R\$ 6.743,24                   | R\$ 9.297,00  |
| 52/60                  | R\$ 2.467,77     | 779                     | R\$ 6.407,88                   | R\$ 8.925,10  |
| 53/60                  | R\$ 2.471,71     | 745                     | R\$ 6.138,08                   | R\$ 8.559,22  |
| 54/60                  | R\$ 2.426,89     | 717                     | R\$ 5.800,05                   | R\$ 8.275,39  |
| 55/60                  | R\$ 2.415,31     | 687                     | R\$ 5.531,06                   | R\$ 7.994,68  |
| 56/60                  | R\$ 2.403,81     | 654                     | R\$ 5.240,31                   | R\$ 7.692,19  |
| 57/60                  | R\$ 2.373,95     | 626                     | R\$ 4.951,76                   | R\$ 7.372,26  |
| 58/60                  | R\$ 2.356,42     | 597                     | R\$ 4.689,28                   | R\$ 7.032,82  |
| 59/60                  | R\$ 2.338,50     | 567                     | R\$ 4.419,77                   | R\$ 6.805,04  |

| PMFS Vencidas em: 31/12/2015 | PMFS Vencidas em: 31/12/2015 |
|------------------------------|------------------------------|
| Total Vencido em: 31/12/2015 | R\$ 170.588,83               |
| Total Vencido em: 31/12/2015 | R\$ 853.990,76               |
| Total Vencido em: 31/12/2015 | R\$ 1.024.579,59             |
| SUBTOTAL                     | R\$ 1.024.579,59             |
| HONORARIOS ADVOCATICOS       | R\$ 1.024.579,59             |
| SUBTOTAL                     | R\$ 1.024.579,59             |
| CUSTAS                       | R\$ 1.024.579,59             |
| TOTAL                        | R\$ 1.024.579,59             |

Autenticidade do documento: Doc8289b-8134-Arte-a568-56784da2875. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tmjus.br/w

OBS.: OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO DS CARGOS CONTRA TUAIS MORATÓRIOS, CUSTAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS E HONORÁRIOS ADVOCATICOS.

325

